

Ao Sr Presidente(a) da Câmara de Vereadores do Município de Manhuaçu MG

EU, **SERGIO GOMES DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, motorista, CPF nº 588.841.306-20, residente na rua Luciana Ribeiro Pinheiro, nº 102, Bairro bom pastor CEP 36902-281 em Manhuaçu-MG venho DENUNCIAR.

Os desmandos e a falta de **compromisso com Patrimônio Público e Cultural da População**, na referida e tombada **PRAÇA CORDOVIL PINTO COELHO** pela **Prefeita Municipal Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas** do Município de Manhuaçu MG, além desse ato, a **mesma** vem gastando verbas públicas até aonde não é de sua competência, **como a troca de forragens e revitalização da BR 262** que corta o município, **que é de competência do órgão FEDERAL DNIT, que administra a RODOVIA FEDERAL BR 262**. Processos e inquéritos, procedimentos já abertos, na **2ª Promotoria Estadual (processo n-02.16.0394.0020822/2023-08)** e **3ª Promotoria Estadual (0394220006644)** e Procuradoria Federal (improbidade administrativa **122024000027202314**) processo alvará (N-**1.22.000.001721/2023-19**) e Procuradoria Eleitoral (**00003264/2023**), mostra que a indignação com o **erário público pela população**, ao qual vem a seu gosto e revelia, desviando recurso mal empregados em projetos com finalidade **ELEITORAL ANTECIPADA** pois no ano que se aproxima já é ano eleitoral. .

Que já vem dando a louca na **Prefeita Municipal Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas** (todos indícios de recursos já Empregados indicam que todos são de **Cunho ELEITORAL**) de **desmanchar** o que está pronto, para poder refazer de novo, sem respeitar nem normas, leis e **Recomendações Federais** a seu **benefício próprio**.

DOS FATOS

Inaugurada em 20 de setembro de 1928, junto à Igreja matriz foto 01 e foto 02, a Praça contava com belos jardins e um coreto de alvenaria com colunas de metal. Os jardins da nova Praça formavam um grão de café, homenageando a cultura cafeeira do Município.

A Praça contava ainda com iluminação pública, bancos, pavimentação e uma pequena fonte, construída a partir de um chafariz que já existia no local. A Festa de inauguração da Matriz e da Praça perdurou por três dias e contou a presença de autoridades locais e autoridades eclesiais.

A história da praça remonta ao início do século XX, quando a região começou a se desenvolver e a se urbanizar. No início, a área onde hoje está a praça era apenas um terreno vazio e sem uso específico.

Com o crescimento da cidade, a necessidade de um espaço público para lazer, encontros e eventos culturais se tornou evidente.

Foi então que, em meados do ano de 1929, a prefeitura decidiu transformar o terreno em uma praça, as obras de construção da praça teve sua inauguração junto com a recém construída a Igreja Matriz de São Lourenço em 1929, ao qual foram concluídas todas as obras. Durante esse período, a população local acompanhou ansiosamente a evolução das obras, que se tornou motivo de orgulho para os manhuaçuenses. A praça junto com Igreja Matriz de São Lourenço foram inauguradas com festividades e eventos que reuniram a comunidade e autoridades em celebração.

Ao longo dos anos, a Praça Cordovil Pinto Coelho passou por algumas reformas e melhorias, sempre preservando sua característica original. O espaço se tornou um ponto de encontro para os moradores da cidade, onde podem desfrutar de momentos de lazer, fazer caminhadas, praticar exercícios ou simplesmente apreciar a beleza do local.

Além disso, a praça também é palco de eventos culturais, como shows, apresentações teatrais e festivais. Ela se tornou um símbolo da identidade de Manhuaçu e um local de grande importância histórica e cultural para a cidade.

A **Praça Cordovil Pinto Coelho, com suas pedras portuguesas** e seu valor histórico, é **um exemplo de como espaços públicos podem ser transformados em locais de convivência e preservação da memória de uma comunidade**. Ela representa não apenas um lugar para descansar e se divertir, mas também uma parte importante da história de Manhuaçu, que deve ser valorizada e preservada.

Sob a ótica da proteção e preservação do Patrimônio Público, o **Bem Cultural** foi escolhido devido à relevância de suas características históricas e estilísticas e por sua importância como marco cultural para o Município e sua População.

Foto 01



Jardim Praça Cordovil Pinto Coelho 1917 Item 6 de 17

Foto 02



Nota se que na **Foto 01 e Foto 02** no seu formato do projeto inicial, a partir de **20 de setembro de 1928**. A **praça da Igreja Matriz** foi ganhando status de **ponto de encontro da sociedade manhuacuense**, depois pelos novos Gestores Municipais foi se modificando com melhorias no formato o projeto original. conforme a época de cada Gestão .

Em 1994, durante a gestão de Fernando Maurílio Lopes, a Praça passa por novas reformas. Seu calçamento é modificado, **sendo substituído por pedras portuguesas**, a iluminação é renovada e um calçadão é incluído no projeto, permanecendo até há ultima administração **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, que houve o **Tombamento** já intitulada de **Praça Cordovil Pinto Coelho**, ao qual está no acervo Patrimonial histórico do Município de Manhuacu, segue abaixo o link para **acessar o Dossiê de Tombamento da Praça Cordovil Pinto Coelho**.

link de acesso: [Dossie_de_tombamento_Praca_Cordovil_Pinto_Coelho](#)

https://www.manhuacu.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Dossie_d_e_tombamento_Praca_Cordovil_Pinto_Coelho?cdLocal=2&arquiv_o={3B303DB4-6DEE-04C7-C8B1-2D82DC473CCB}.pdf#search=documento%20de%20tombamento%20da%20pra%C3%A7a%20cordovil%20pinto%20coelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECRETO Nº 461 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Homologa o tombamento de bens imóveis que menciona e dá outras providências.

Maria Aparecida Magalhães Bifano, Prefeita Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Lei Orgânica do Município, notadamente pelos incisos VI e IX, e em conformidade com os fins estabelecidos na Lei nº 2.219/2000, que estabelece a proteção do patrimônio cultural e histórico do município de Manhuaçu,

Considerando que a preservação histórica, artística e arquitetônica são questões indissolúveis da existência do homem;

Considerando que os bens mencionados no presente decreto representam marco histórico da cultura e arquitetura no Município;

Considerando as propostas de tombamento dos bens pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o tombamento dos seguintes imóveis, descritos e caracterizados no processo de tombamento:

1 – **Igreja de São Pedro do Avaí** – Localizada em frente a Praça Euzébio Gonçalves Dutra, área central do Distrito de São Pedro do Avaí;

2 – **Via-Sacra da Cultura Africana da Igreja de Nossa Senhora Aparecida** – Localizada na Igreja de Nossa Senhora Aparecida, situada à Avenida Trinta de Março, Bairro Nossa Senhora Aparecida;

3 – **Retábulo de Madeira da Igreja Maculada Conceição** – Localizada na esquina da Rua da Conceição com Avenida Getúlio Vargas nº 700/730, Bairro Coqueiro;

4 – **Praça Cordovil Pinto Coelho** – Localizada na Praça Cordovil Pinto Coelho, Bairro Centro;

5 – **Prefeitura Municipal de Manhuaçu / Antigo Fórum Desembargador Alonso Starling** – Localizado a Praça Cinco de Novembro nº 381, Centro;

Art. 2º. Em razão da homologação do tombamento de que tratam o artigo anterior, deverão ser procedidos os assentamentos legais, principalmente no Livro do Tombo, estabelecido no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.219/2000.

Rayssa Delima

No parágrafo 4 do Decreto 461 Tombamento da Praça Cordovil Pinto Coelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 3º. As autoridades e órgãos municipais vinculados à preservação do patrimônio tombado deverão fazer cumprir os termos da Lei Municipal nº 2.219/2000, de modo a assegurar os direitos e deveres ali estabelecidos.

Art. 4º. Os imóveis tombados ficam isentos de impostos predial e territorial urbano, enquanto os seus proprietários zelarem pela sua conservação, conforme disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 2.219/2000.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 01 de dezembro de 2020.


Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal


Dilma Rezende Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Foto 03



Na **Foto 03** a praça enfrente a Igreja Matriz, com as suas formas encontradas no Dossiê com todas as suas características, sobressaindo o paisagismo e o passeio de mosaico com as pedras portuguesas integração Conjunto Arquitetônico Tombado pelo Município de Manhuaçu.

Foto04





Na **Foto 04** com três (03) partes da praça como mosaico praticamente como o original de quando foi colocado com todas as suas características constadas no **Dossiê de tombamento da Praça Cordovil Pinto Coelho**.

DO DESCASO COM O PATRIMONIO

A **Praça Cordovil Pinto Coelho** que está sendo desconfigurada, que possui uma história rica e significativa para a comunidade local, **a praça é conhecida por suas belas calçadas de pedras portuguesas**, que são um marco característico do local, que agora está sendo totalmente desmontada, até o paisagismo original do Tombamento foi removido um verdadeiro **ABUSO** para como **patrimônio material e cultural** de toda a sociedade que ali usufrui.

Como vão ser mostradas em fotos retiradas do local, numa verdadeira tristeza pelo descaso da **Prefeita Municipal Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas**, pelas pedras que formavam um belo mosaico com a historia contadas pelos aqueles que já partiram ou ainda são contadores das historias vividas pela comunidade que ali, passearam ,muitos namoram começaram ali um união para uma vida inteira que hoje so estão em suas lembranças.

Se não der um basta nesse descaso com a historia da cidade ,as novas gerações serão privada da suas histórias.











Com vimos nas fotos acima, não existe palavras para expressar tamanho descaso com a historia e cultura da população do Município de Manhuaçu, tendo em visto que as tão **famosas pedras portuguesas**, que já presenciaram parte da historia da cidade e de seus Cidadãos , hoje reviradas e condenadas ao esquecimento no tempo que se gloriou a sua beleza e importância para todos que perderam de alguma forma participar do seu esplendor e formosura.

Na foto abaixo a **lápide da historia** , marca o local do seu sepultamento no contexto histórico, que se refere aos eventos, pessoas,lembranças e momentos significativos que é lembrado como parte da narrativa histórica de um espaço Tombado para o uso fruto de toda a sociedade e gerações vindouras. De poder ser um marco importante, um ponto de virada ou um legado duradouro que influenciara o curso dos eventos futuros de toda uma geração .

REFORMA DA PRAÇA

VALOR DA OBRA:	R\$985.682,01
OBJETO:	OBRA DE REFORMA DA PRAÇA CORDOVIL PINTO COELHO
LOCAL:	PRAÇA CORDOVIL PINTO COELHO, CENTRO MANHUAÇU-MG
DATA DE INÍCIO:	14/07/2023
PRAZO DE EXECUÇÃO:	120 DIAS
AGENTE PARTICIPANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG
EMPRESA EXECUTORA:	NHL CONSTRUTORA LTDA

PREFEITURA DE MANHUAÇU
Trabalhar para bem servir
2021 - 2024

SECRETARIA DE OBRAS

Na foto abaixo uma lembrança que agora ficara na memória e nos arquivos da historia.



Assim disse Machado de Assis:

“Cada estação da vida é uma edição, que corrige a anterior, e que será corrigida também, até a edição definitiva, que o editor dá de graça aos vermes”.

Machado de Assis

Memórias Póstumas de Brás Cubas (1881).

Quando vamos abrir os olhos e ver que, se não fizemos nada para parar os abusos cometidos por pessoas que ocupam os cargos públicos e políticos, acham que são donos do patrimônio da população que os elegeram ,com isso podem quebrar ,modificar sem se preocupar com as conseqüências causadas pelos seus atos insanos.

Aqui fica registrado a indignidade com a capacidade de uma pessoa, insana, despreparada ,inconseqüente e sem cultura para administra qualquer coisa na vida.

DOS PEDIDOS

- 01-Que essa **DENUNCIA** sejam acatadas e apuradas os desmandos e depredação do patrimônio publico tombado pela Câmara Vereadores, órgão fiscalizador do poder executivo, por se tratar de abuso de poder pela Prefeita Municipal Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas**.
- 02-Que seja apuradas a quebra do patrimônio publico a **praça Cordovil Pinto Coelho** já tombado e **a verba disponibilizada para a reforma da praça** ,e os culpados sejam denunciados civilmente e criminalmente conforme as leis imputadas a cada um dos crimes cometidos por eles.
- 03- Que seja a responsável seja punida pela quebra do patrimônio publico tombado.
- 04-Que seja repostos o paisagismo e as características constada no **Dossiê de Tombamento da Praça Cordovil Pinto Coelho**.

Cantato E-mail: Sergiogomesmg@hotmail.com.

whatsapp tel : (33) 98456 4456

Atenciosamente peço Deferimento dos Pedidos:

Manhuaçu 09 de agosto de 2023



Sergio Gomes de Assis
CPF 588.841.306-20



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Nesta data faço concluso os Autos com carga ao Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, para conhecimento e providências que entender devidas.

Manhuaçu/MG, 09 de agosto de 2023.


Glauciane Pimentel Rhodes
Chefe de Secretaria

Recebido os autos no Gabinete da Presidência

Manhuaçu/MG, 14 de agosto de 2023.


Adriano Moreira de Carvalho
Chefe de Gabinete da Presidência



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Nesta data recebo a íntegra dos autos e despacho conforme segue em anexo.

Manhuaçu/MG, 17 de agosto de 2023.


Gilson Cesar da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Vistos, etc.

Após detida análise na peça acusatória apresentada pelo Sr. Sérgio Gomes de Assis, verifiquei que a mesma não se reveste da qualidade formal de Denúncia, nos termos legalmente previstos na legislação que rege a matéria, para fins de eventual instauração de comissão parlamentar, razões pelas quais a recebo como **REQUERIMENTO e/ou REPRESENTAÇÃO**.

Determino à Secretaria que dê ciência de seu inteiro teor a todos os Vereadores por meios inequívocos e usualmente adotados, certificando nos autos.

Da mesma forma, determino à Secretaria, nos termos do Regimento Interno desta casa e em acato aos pressupostos básicos das prerrogativas do Poder Legislativo, diante do conteúdo do documento apresentado pelo cidadão, que alega irregularidade em obra pública, que **ENCAMINHE OS AUTOS EM SEU INTEIRO TEOR** para a **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, na pessoa de sua atual **Presidente**, para que, no prazo de 48 horas de seu recebimento, nos termos previstos no regimento interno, **encaminhe ao Relator de referida Comissão** e este tome as providências entendidas por devidas, notadamente o encaminhamento à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Manhuaçu/MG, dando-lhe ciência Do inteiro teor deste procedimento, designando prazo razoável para que a mesma se manifeste a respeito, prosseguindo-se nos demais atos entendidos por necessários, com o encaminhamento de **Relatório Final a esta Presidência, no prazo de até 90(noventa) dias**.

Manhuaçu/MG, 17 de agosto de 2023.


Gilson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Regimento Interno Resolução 28/2008

Art. 49 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores. Sua finalidade é examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir o respectivo parecer, cabendo-lhe ainda realizar estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, investigar fatos determinados de interesse da Administração e do Povo de Manhuaçu.

Art. 51 – Às Comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, com o devido parecer para orientação do Plenário.

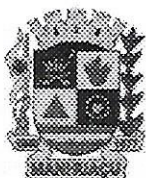
Art. 58 – Às Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

Art. 72 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

III – receber as matérias destinadas à Comissão e encaminhá-la oficialmente ao relator;

Art. 85 – Compete à Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente e Comércio e Indústria manifestar-se sobre toda



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Nesta data faço concluso os autos com carga à Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, conforme despacho do Sr. Presidente.

Manhuaçu/MG, 25 / agosto / 2023


Glauciane Pimentel Rhodes
Diretora de Secretaria

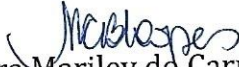


Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Recebi da Secretaria os autos deste procedimento, em sua íntegra.

Manhuaçu/MG 25 / agosto / 23


Vereadora Mariley do Carmo Batista Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Obras Públicas, Agricultura, Meio Ambiente,
Comércio e Indústria.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Recebi da Secretaria os autos deste procedimento, em sua íntegra.

Desde já, nos termos do Art. 72, "III" e 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, despacho no sentido de que a Secretaria encaminhe o inteiro teor deste procedimento ao **RELATOR**, nomeado da Comissão Permanente de Obras Públicas, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria, **Vereador Elenilton Martins Vieira**, para que, no exercício de suas atribuições tome as providências que entender devidas, podendo o mesmo, inclusive convocar reuniões desta Comissão, comunicando aos demais membros, com antecedência mínima de 03 dias, intimar quem de direito, enfim, produzir todos os expedientes idôneos para que culmine na apresentação de seu relatório a ser posto em apreciação ao final dos trabalhos pelos membros efetivos e/ou se o caso, suplentes convocados.

Manhuaçu/MG, 5 / agosto / 23

habelopes
Vereadora ~~Mariely~~ do Carmo Batista Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Obras Públicas, Agricultura, Meio Ambiente,
Comércio e Indústria.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Recebi da Secretaria o inteiro teor deste procedimento.

Após receber os autos, tendo tomado conhecimento de seu conteúdo, despacho no sentido de que a Secretaria da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, encaminhe de pronto **INTIMAÇÃO** à **Exma. Sra. Prefeita Municipal de Manhuaçu(MG), Maria Imaculada Dutra Dornelas, CONJUNTAMENTE COM A CÓPIA DO INTEIRO TEOR DESTES PROCEDIMENTO**, colhendo cópia de sua ciência, ocasião em que lhe fixo o prazo de **30(trinta) dias** a contar de seu recebimento para apresentar perante esta Relatoria/Comissão, sua resposta sobre todo o conteúdo das acusações apresentadas, podendo juntar documentos e valer-se de todos os meios de prova legitimamente previstos em lei.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

Manhuaçu/MG, 30 de agosto 2023

Vereador Elenilton Martins Vieira

Relator da Comissão Permanente de Obras Públicas, Agricultura, Meio Ambiente,
Comércio e Indústria.

Base Legal:

LEI ORGÂNICA

Art. 26 - Compete privativamente à Câmara:

XII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XVII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

REG. INTERNO

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as funções que lhe são próprias, relacionados à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 82 - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta.

§ 1º A fiscalização dos atos do Poder Executivo será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão.

Art. 85 - Compete à Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente e Comércio e Indústria manifestar-se sobre toda matéria que envolve assuntos de saneamento, obras públicas, transportes, planejamento urbano e desenvolvimento econômico.

Parágrafo Único: Compete-lhe ainda, a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais e da construção de obras públicas. (g.n.)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

INTIMAÇÃO

Exma. Sra. Prefeita Municipal de Manhuaçu/MG
Maria Imaculada Dutra Dornelas.

De ordem do Exmo. Senhor Relator da **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, VEREADOR ELENILTON MARTINS VIEIRA**, valho-me da presente para encaminhar-lhe em anexo a **CÓPIA CAPA A CAPA DOS AUTOS** do procedimento em questão, apresentado nesta casa pelo Sr. Sérgio Gomes de Assis, como também informar-lhe que o arquivo no formato digital foi remetido via eletrônica para o E mail: "juridico@manhuacu.mg.gov.br"

Conforme despacho do I. Relator **fica V.Exa., INTIMADA** para no prazo de **até 30(trinta) dias, a contar do recebimento do presente**, encaminhar à Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, protocolado na Secretaria e endereçada ao Relator da referida Comissão Permanente, a **resposta que entender devida quanto às acusações feitas**, podendo juntar documentos, requerer diligências, arrolar testemunhas e o que mais lhe for permitido pela legislação vigente.

Manhuaçu/MG, 31 / agosto / 2023


Glauciane Pimentel Rhodes
Diretora de Secretaria

Base Legal:
LEI ORGÂNICA
Art. 26, XII, XVII e Art. 67
REG. INTERNO
Arts. 1º, 3º, 4º, 82 e 86

PROTOCOLO DE ENTREGA:

Recebi(emos) a presente com a documentação que a acompanha em data de 31/08/23, às 17 hs.


ass)P/Prefeita de Manhuaçu/MG, Maria Imaculada Dutra Dornelas

NOME LEGÍVEL: RONALDO GARCIA MARQUES

CARGO PROCURADOR - GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: 557/2023

ASSUNTO: RESPOSTA À DENÚNCIA DE SERGIO GOMES DE ASSIS

DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2023.

DESTINO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG - COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

**Excelentíssimo Senhor Relator,
Vereador Elenilton Martins Vieira,**

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 537/2023

Data: 27/09/2023 - Horário: 16:44
Administrativo

Com nossas cordiais saudações e em resposta a intimação acima referenciada, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe os esclarecimentos relativos à denúncia de suposta depredação de patrimônio público em virtude de reforma que está sendo realizada na Praça Cordovil Pinto Coelho.

Preliminarmente, importante mencionar que tão logo tenha se dado o recebimento da intimação aqui respondida, a Ilma. Secretária de Governo Sra. Cíntia Valéria Perígo de Oliveira, encaminhou à Presidência do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Manhuaçu (COMPAC), o Ofício de nº 171/2023 - GAB, requerendo a apresentação de documentos referentes ao caso.

Assim sendo, em 18/09/2023 o Presidente do COMPAC, Sr. Fabrício Souza Santos, apresentou, por meio do Ofício nº 10/2023 (anexo) os esclarecimentos pertinentes à denúncia e argumentou pela improcedência da mesma.

Pelo Ofício anexo ao presente, o Presidente do Conselho demonstrou que, em 27/10/2022 e em 11/11/2022, foram realizadas reuniões com os membros do COMPAC a fim de deliberar e aprovar as mudanças sugeridas no projeto de Reforma e Revitalização da Praça Cordovil Pinto Coelho.

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuacu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Imprescindível registrar neste momento, que o mencionado Conselho restou criado por meio do art. 6º da Lei Municipal 3.925/2019, a qual dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico, cultural e natural do Município de Manhuaçu, criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e instituiu o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Manhuaçu.

Registra-se ainda, o prelecionado pelo §1º do art. 21 da supramencionada Lei:

Art. 21 - Os bens tombados deverão ser conservados e, em nenhuma hipótese, poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados, devendo aos bens naturais ser assegurada a normal evolução dos ecossistemas.

§ 1º - As obras de conservação, restauração ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura a conveniente orientação.

Dessa maneira, verifica-se que a execução da obra de restauração da Praça Cordovil Pinto Coelho está em perfeita consonância com a legislação municipal, visto que as principais decisões referentes à mencionada reforma se deram após deliberação realizada pelo COMPAC.

Neste sentido, esclarece-se que após votação realizada entre os conselheiros, a proposta apresentada pelo Presidente, no sentido de se preservar pelo menos 30% (trinta por cento) das pedras portuguesas, concentrando as mesmas em um tapete central com início na entrada da escadaria próxima ao coreto até a entrada de frente à igreja Matriz de São Lourenço, foi aprovada por 6 (seis) votos.

Noutro diapasão, faz-se necessário informar, nos termos do Ofício anexo ao presente, não ter existido, de fato, nenhuma irregularidade nos procedimentos realizados até o presente momento, sendo que não foram detectadas quaisquer anormalidades na efetivação das obras em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Diante do todo exposto até aqui, requer que seja definitivamente arquivada a infundada denúncia apresentada pelo Sr. Sérgio Gomes de Assis, por não apresentar nenhuma prova de fato, mas apenas alegações infundadas, denúncias e ofícios com os quais o Denunciante, há anos, inunda o Judiciário e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, sem qualquer decisão a seu favor.

Atenciosamente,

RONALDO GARCIA

MARQUES:52312925672

Assinado de forma digital por

RONALDO GARCIA

MARQUES:52312925672

Dados: 2023.09.27 14:40:58 -03'00'

RONALDO GARCIA MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/MG 184.843

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG

**COMISSÃO PERM. DE OBRAS PÚBLICAS, AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

SENHOR VEREDOR ELENILTON MARTINS VIEIRA

RELATOR DA COMISSÃO



Ofício nº 171/2023 – GAB

Manhuaçu, 30 de agosto de 2023

Ao senhor
Fabricio Santos
Presidente do COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Assunto: Solicitação

Prezado Senhor,

Espero que este ofício o encontre bem. Venho cordialmente solicitar a vossa senhoria, levando em conta a necessidade de resposta a população, informações acerca da legalidade da reforma realizada praça central de Manhuaçu – Praça Cordovil Pinto Coelho, considerando que a praça faz parte do catálogo de bens tombados do município, fornecendo cópia das atas das reuniões, documentos e todo quanto houver sobre o processo que foi feito antes do início da reforma.

Na certeza do atendimento dessa solicitação, agradeço a atenção sempre dispensada para essa secretaria.

Atenciosamente,

Cintia Valéria Perígolo de Oliceira

Secretária de Governo

Recebi em 30/08/23



COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Manhuaçu, criado pela Lei Municipal nº 2219/2000 e Decreto nº 562/2000, alterado pela Lei Municipal nº 3.925 de 19 de março de 2019, Decreto de posse do conselho nº 94 de 24/08/2022.

Ofício nº 10/ 2023

PARECER SOBRE A DENÚNCIA DAS PEDRAS PORTUGUESAS DA PRAÇA CORDOVIL PINTO COELHO DE MANHUAÇU.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ilma. Sr^a. Secretária Cíntia Valéria Perígolo de Oliveira,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste responder ao ofício nº 171/2023 de 30/08/23 do Gabinete da Prefeita com o anexo da **DENÚNCIA** apresentada pelo Sr. **Sérgio Gomes de Assis** à Câmara Municipal de Manhuaçu datada do dia 09 de agosto de 2023. Em primeiro lugar, informamos que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, até a presente data, **“NUNCA”** foi acionado pelo denunciante e que até o presente momento, nunca apresentou denúncia ou algum tipo de reclamação sobre “nenhum” bem tombado ou inventariado do município, para que o Conselho COMPAC pudesse tomar alguma providência sobre o assunto. **Venho informar que o denunciante tomou as suas próprias conclusões e interpretações, sem o conhecimento real das deliberações do COMPAC em atas sobre a matéria no ano de 2022 (em anexo) e desconhecimento dos atos administrativos e jurídicos do Governo Municipal com relação a reforma da Praça Cordovil Pinto Coelho.**

Venho primeiramente informar sobre as funções Consultivas e Deliberativas do Conselho COMPAC:



Rua Monsenhor Gonzalez, nº 484, centro, Manhuaçu/MG. CEP.: 36.900-028

Manhuaçu



COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Manhuaçu, criado pela Lei Municipal nº 2219/2000 e Decreto nº 562/2000, alterado pela Lei Municipal nº 3.925 de 19 de março de 2019, Decreto de posse do conselho nº 94 de 24/08/2022.

1º Educação Patrimonial: A participação da população local é fundamental, portanto envolve-la de uma forma criativa, com palestras, trabalhos em escolas, distribuição de folhetos e cartilhas informando sobre a importância da preservação cultural e como ela pode ser feita é uma boa opção.

2º Inventário de Proteção do Patrimônio: A elaboração de um inventário é importante para o conhecimento do acervo local e definições de ações e suas prioridades.

3º Selecionar Bens a serem tombados: Com a participação da comunidade local pode-se começar a selecionar os Bens a serem protegidos. Estes serão inseridos no inventário e avaliados para o processo de Tombamento ou registro do imaterial.

4º Montagem do Dossiê de tombamento: referente ao bem a ser tombado O Dossiê de tombamento deve ser padrão e seguir a metodologia do IEPHA de cada Estado. No Caso de Minas Gerais, este Dossiê deve ser montado individualmente em pasta com folhas plastificadas.

5º Encaminhamento do Dossiê para aprovação.

6º Aprovação: Notificação ao proprietário.

O conselho deve publicar o edital referente a decisão de tombamento e o proprietário do imóvel deve ser notificado. Este tem 15 dias para se manifestar. Caso se manifeste a favor do tombamento ou não se manifestar, o conselho efetivará o Tombamento definitivo. Sendo o proprietário contra o Tombamento, este deve apresentar argumentos que serão analisados pelo conselho que conseqüentemente produzirá contra impugnação. Para a realização da contra impugnação, o conselho pode recorrer a especialistas. Cada argumento do proprietário deve ser contestado.

7º Deliberação favorável do Tombamento: A decisão de deliberação deve ser encaminhada ao prefeito do município que publicará o decreto de Tombamento.



Rua Monsenhor Gonzalez, nº 484, centro, Manhuaçu/MG. CEP.: 36.900-028

[Handwritten signature]



8º Inserção do bem tombado no (s) livro (s) de Tombo (s) adequado.

9º Divulgação do trabalho desenvolvido: O conselho, através de educação patrimonial, pode divulgar seu trabalho desenvolvido, esclarecendo dúvidas referentes a preservação, ao Tombamento e suas restrições.

10º Fiscalização dos bens e elaboração de laudos técnicos: Devem ser feitos laudos técnicos anuais sobre o real estado de conservação do bem tombado além de manutenções e preservação deste bem.

11º Deliberação favorável do Tombamento: Em caso de necessidade, deve ser realizadas restaurações e revitalizações dos bens culturais tombados, por meios de RECURSOS DAS LEIS DE INCENTIVOS CULTURAIS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

12º Regido pela Constituição Federal Art. 216: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;



Rua Monsenhor Gonzalez, nº 484, centro, Manhuaçu/MG. CEP.: 36.900-028



COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Manhuaçu, criado pela Lei Municipal nº 2219/2000 e Decreto nº 562/2000, alterado pela Lei Municipal nº 3.925 de 19 de março de 2019, Decreto de posse do conselho nº 94 de 24/08/2022.

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

REUNIÃO DE ANÁLISE: HISTÓRIA X MELHORIAS X ACESSIBILIDADE

Através do processo administrativo de tombamento, o Conselho COMPAC promoveu o tombamento da Praça Cordovil Pinto Coelho como "Conjunto Paisagístico", homologado pelo decreto nº 461 de 01 de dezembro da Prefeita Maria Aparecida Magalhães Bifano. No ano de 2022 visando as melhorias e reformas na Praça Cordovil Pinto Coelho, o Governo municipal enviou o projeto de reforma da praça para análise e aprovação do Conselho COMPAC. O Conselho COMPAC na reunião ordinária do dia 27 de outubro de 2022 (ata em anexo) recebeu as arquitetas Letícia Sodrê e Lorena Valentim para a apresentação das alterações propostas no projeto apresentado sobre a revitalização da Praça da Matriz e monumento de Moisés, onde informaram sobre os motivos para a substituição do piso de pedras portuguesas que é de difícil manutenção e pouca acessibilidade. Havendo o debate entre os conselheiros, a Conselheira Cláudia perguntou se não há possibilidade de manter as pedras portuguesas em alguns espaços, podendo ser o contorno do caminho, como uma moldura ou em mosaicos para reaproveitar as pedras. Não conseguindo chegar a um consenso e para discutir melhor o projeto final e soluções apresentadas sobre a destinação das pedras portuguesas, o Conselho COMPAC reuniu-se no dia 11 de novembro de 2022 no Gabinete da Prefeita a fim de deliberar e aprovar as mudanças



Rua Monsenhor Gonzalez, nº 484, centro, Manhuaçu/MG. CEP.: 36.900-028



COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Manhuaçu, criado pela Lei Municipal nº 2219/2000 e Decreto nº 562/2000, alterado pela Lei Municipal nº 3.925 de 19 de março de 2019, Decreto de posse do conselho nº 94 de 24/08/2022.

sugeridas no projeto de Reforma e Revitalização da Praça Cordovil Pinto Coelho (ata em anexo com votação dos conselheiros): *“esta reunião ordinária foi convocada para dar continuidade ao Projeto de **REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CORDOVIL PINTO COELHO**”* e ao Projeto da Estátua de Moisés/ Chafariz, pois as arquitetas Leticia e Lorena já apresentaram em slides e o projeto da planta baixa houve vários questionamentos referentes a construção do espelho d’água e no dia vinte e sete de outubro tivemos a reunião e novamente foi apresentado o projeto com as alterações solicitadas imóvel, dando continuidade à reunião, o presidente do COMPAC Sr. Fabrício Santos leu as considerações da conselheira Sheila Magalhães Provette (ACIAM) e também a justificativa de sua ausência por motivos de trabalho, juntamente com as justificativas dos conselheiros da Lara Carneiro Hott (Sec. Da Fazenda) e André Luiz Viana (Lions Clube de Manhuaçu). A conselheira Cláudia relatou que após a última reunião foi até a Praça da Matriz em companhia da conselheira Maria de Fátima para ver a possibilidade de continuar o calçamento com as pedras portuguesas e não aprovar sua retirada, o Presidente Conselheiro Fabrício disse que o conselho é um espaço democrático e todos tem o direito de dar opinião e que a aprovação se dá pela maioria dos votos, explicou que as pedras foram colocadas em 1984 no mandato do Prefeito Fernando Maurílio Lopes mas é piso que requer manutenção e que infelizmente não temos mão de obra qualificada para este serviço e Cláudia lembrou que a praça já foi reformada e é preciso levar em conta e a Secretária de Governo Cíntia disse que é preciso pensar em um conceito minimalista e moderno sem perder a conexão com o passado. Foram apresentadas três propostas para a votação. **A primeira proposta é da Arquiteta/ Prefeitura com a troca total do piso das pedras portuguesas, colocando as pedras ao redor do chafariz e em alguns locais específicos. A segunda proposta é da Conselheira Cláudia, que é restaurar as pedras portuguesas e mantê-las nos mesmos locais em que se encontram. A terceira proposta apresentada pelo Presidente conselheiro Fabrício, é que seja feita uma preservação de pelo menos 30% das pedras**



Rua Monsenhor Gonzalez, nº 484, centro, Manhuaçu/MG. CEP.: 36.900-028

Manhuaçu



COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Manhuaçu, criado pela Lei Municipal nº 2219/2000 e Decreto nº 562/2000, alterado pela Lei Municipal nº 3.925 de 19 de março de 2019, Decreto de posse do conselho nº 94 de 24/08/2022.

portuguesas, concentrando elas em um tapete central dando início na entrada da escadaria próxima ao coreto até a entrada de frente à Igreja Matriz de São Lourenço, restaurando as pedras e mantendo o desenho original das pedras vermelhas, pretas e brancas. O Conselheiro da Secretaria de Obras Thalles falou da dificuldade de se adquirir pedras portuguesas e fazer a manutenção artesanal por falta de profissional habilitado no mercado e pelo alto custo dos serviços e fazer sua retirada requer muito cuidado por ser um material muito poroso. Foi informado aos conselheiros que o município possui uma Consultoria Técnica para ajudar o Conselho COMPAC nestas intervenções propostas. Foram colocadas em votação as três propostas, sendo que proposta nº02 da Conselheira Cláudia obteve 01 votos e a proposta nº03 do conselheiro Fabrício obteve 06 votos e foi aprovada. Em outro momento, também foi votado as alterações propostas a retirada do banheiro ou fazê-lo subterrâneo o que gerou muitos questionamentos e devido a todas as dificuldades apresentadas a permanência do banheiro obteve 06 votos e foi aprovada e a proposta de fazer subterrâneo obteve 02 votos, sendo que a proposta do banheiro subterrâneo pode obter um novo projeto futuro de intervenção para ser apresentado para a avaliação do conselho, levando se em conta que o paisagismo histórico da praça não existia banheiro à vista naquele local. O outro item votado foi sobre a modificação do “Coreto da Praça”, a primeira proposta é não fazer alteração de modelo e manter como está, e a segunda proposta é fazer uma reforma mais moderna de acordo com o projeto da arquiteta Letícia Sodré. A votação da 1ª proposta obteve 01 votos e a 2ª proposta obteve 06 votos e foi aprovada e o modelo novo que consta no projeto 06 votos. Também foi ressaltada a preservação das árvores das “Palmeiras” e as outras árvores de importância ecológica”.



Rua Monsenhor Gonzalez, nº 484, centro, Manhuaçu/MG. CEP.: 36.900-028

Manhuaçu



COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Manhuaçu, criado pela Lei Municipal nº 2219/2000 e Decreto nº 562/2000, alterado pela Lei Municipal nº 3.925 de 19 de março de 2019, Decreto de posse do conselho nº 94 de 24/08/2022.

DADOS HISTÓRICOS DAS PEDRAS PORTUGUESAS X MANUTENÇÃO:

“A história da praça remonta ao início do século XX, quando a região começou a se desenvolver e a se urbanizar. No início, a área onde hoje está a praça era apenas um terreno vazio e sem uso específico. Foi então que, em meados do ano de 1929, a prefeitura decidiu transformar o terreno em uma praça, as obras de construção da praça teve sua inauguração junto com a recém construída a Igreja Matriz de São Lourenço em 1929, ao qual foram concluídas todas as obras. Durante esse período, a população local acompanhou ansiosamente a evolução das obras, que se tornou motivo de orgulho para os manhuaçuenses. A praça junto com Igreja Matriz de São Lourenço foram inauguradas com festividades e eventos que reuniram a comunidade e autoridades em celebração. Ao longo dos anos, a Praça Cordovil Pinto Coelho passou por algumas reformas e melhorias, sempre preservando sua característica original. O espaço se tornou um ponto de encontro para os moradores da cidade, onde podem desfrutar de momentos de lazer, fazer caminhadas, praticar exercícios ou simplesmente apreciar a beleza do local.

...a partir de 20 de setembro de 1928. A praça da Igreja Matriz foi ganhando status de ponto de encontro da sociedade manhuussuense, depois pelos novos Gestores Municipais foi se modificando com melhorias no formato o projeto original. conforme a época de cada Gestão . Em 1994, durante a gestão de Fernando Maurillo Lopes, a Praça passa por novas reformas. Seu calçamento é modificado, sendo substituído por pedras portuguesas, a iluminação é renovada e um calçadão é incluído no projeto, permanecendo até há ultima administração Maria



Rua Monsenhor Gonzalez, nº 484, centro, Manhuaçu/MG. CEP.: 36.900-028

[Handwritten signature]



COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Manhuaçu, criado pela Lei Municipal nº 2219/2000 e Decreto nº 562/2000, alterado pela Lei Municipal nº 3.925 de 19 de março de 2019, Decreto de posse do conselho nº 94 de 24/08/2022.

Aparecida Magalhães Bifano, que houve o Tombamento já intitulada de Praça Cordovil Pinto Coelho, ao qual está no acervo Patrimonial histórico do Município de Manhuaçu (Dados extraídos do Dossiê de Tombamento)”.

ANÁLISE x JUSTIFICATIVA:

O piso português é um produto artesanal personalizável. Com ele é possível elaborar diversos desenhos com formas orgânicas e geométricas nas mais variadas cores. Por ser mais rústico e por todo esse contexto histórico, ele proporciona ao local instalado um sentimento de memória afetiva. O mosaico português tem características técnicas adequadas para lugares de grande circulação. Como possui basalto e calcário em sua composição, tem alta durabilidade. E por ser rústico, torna-se um antiderrapante natural. Outro benefício das pedras portuguesas é que elas têm mais absorção de águas pluviais e retém menos calor. Mas assim como a madeira, mármore e qualquer outro material que venha da natureza, as pedras portuguesas precisam ter uma manutenção periódica feita por profissionais. Alega-se que um dos motivos para a troca do piso é a falta de mão de obra especializada. As pedras portuguesas tem suas particularidades no momento da manutenção. No piso português, se uma peça do mosaico quebra é preciso fazer uma reposição mais criteriosa com outra pedra de cor igual ou parecida, para não perder a originalidade histórica.

Sem manutenção permanente e adequada, sob chuva e sol, recebendo tráfego de outras cargas pesadas, as calçadas de mosaicos portugueses tendem a desmanchar. Como as pedras são montadas e afixadas sob pressão, basta soltar uma das pedras e todo o conjunto tende a desfazer-se.

No final do século 20, várias cidades brasileiras começaram campanhas intensas para a retirada dos pisos de pedras, substituindo os antigos mosaicos por ladrilhos cimentícios, blocos e placas de concreto ou simplesmente por pisos de concreto.



Rua Monsenhor Gonzalez, nº 484, centro, Manhuaçu/MG. CEP.: 36.900-028

John S. de M.



COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Manhuaçu, criado pela Lei Municipal nº 2219/2000 e Decreto nº 562/2000, alterado pela Lei Municipal nº 3.925 de 19 de março de 2019, Decreto de posse do conselho nº 94 de 24/08/2022.

O problema afeta calçadas aqui no Brasil e também em Portugal, Angola, Mocambique e outros países lusófonos. Some-se a isto os danos ambientais gerados pela extração das pedras, o trabalho duro de montar e manter os quebra-cabeças de pedras, e mais as dificuldades para a circulação de pessoas com deficiência, e tem-se um mosaico de motivos para justificar o banimento dessa técnica tradicional.

PARECER FINAL: Foram colocadas três propostas para votação em relação as pedras portuguesas da Praça: *A terceira proposta apresentada pelo Presidente conselheiro Fabrício, é que seja feita uma preservação de pelo menos 30% das pedras portuguesas, concentrando elas em um tapete central dando início na entrada da escadaria próxima ao coreto até a entrada de frente à Igreja Matriz de São Lourenço, restaurando as pedras e mantendo o desenho original das pedras vermelhas, pretas e brancas, venceu por 06 votos a favor e um contra.*

O Conselho COMPAC julga **IMPROCEDENTE** a denúncia apresentada pelo Sr. Sérgio Gomes de Assis.

Manhuaçu/MG, 18 de setembro de 2023.

Fabrício Souza Santos

Presidente do Conselho COMPAC – Gestão 2022-2024.

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Manhuaçu - MG



Rua Monsenhor Gonzalez, nº 484, centro, Manhuaçu/MG. CEP.: 36.900-028



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740


INTIMAÇÃO

Exma. Sra. Prefeita Municipal de Manhuaçu/MG
Maria Imaculada Dutra Dornelas.

De ordem do Exmo. Senhor Relator da **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, VEREADOR ELENILTON MARTINS VIEIRA**, valho-me da presente para encaminhar-lhe em anexo a **CÓPIA CAPA A CAPA DOS AUTOS** do procedimento em questão, apresentado nesta casa pelo Sr. Sérgio Gomes de Assis, como também informar-lhe que o arquivo no formato digital foi remetido via eletrônica para o E mail: "juridico@manhuacu.mg.gov.br"

Conforme despacho do I. Relator fica V.Exa., **INTIMADA** para no prazo de até **30(trinta) dias, a contar do recebimento do presente**, encaminhar à Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, protocolado na Secretaria e endereçada ao Relator da referida Comissão Permanente, a **resposta que entender devida quanto às acusações feitas**, podendo juntar documentos, requerer diligências, arrolar testemunhas e o que mais lhe for permitido pela legislação vigente.

Manhuaçu/MG, 31 / agosto / 2023


Glauciane Pinheiro Rhodes
Diretora de Secretaria

Base Legal:
LEI ORGÂNICA
Art. 26, XII, XVII e Art. 67
REG.INTERNO
Arts. 1º, 3º, 4º, 82 e 86

PROTOCOLO DE ENTREGA:

Recebi(emos) a presente com a documentação que a acompanha em data de ___/___/___ às ___hs.

ass)P/Prefeita de Manhuaçu/MG, Maria Imaculada Dutra Dornelas

NOME LEGÍVEL: _____

CARGO: _____

Seção: _____



Câmara Municipal de Manhuaçu - Manhuaçu - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000537

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/09/27000537

Número / Ano	000537/2023
Data / Horário	27/09/2023 - 16:44:49
Assunto	Ofício 557/2023 Datado 25/09/2023 Assunto: Resposta intimação - Representação 2/2023 Autoria: Ronaldo Garcia Marques - Procurador Geral do Município.
Interessado	Comissão de Obras
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	14
Emitido por	Victoria



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sui - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Recebi da Sra. Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas, na presente data, Ofício nº 557/2023 em resposta à Intimação, de 31 de agosto de 2023, e ENCAMINHO ao RELATOR da Comissão Permanente de Obras Públicas, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria, Vereador Elenilton Martins Vieira, para ciência e demais providências.

Manhauçu, 27 de setembro de 2023.

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Recebi da Secretaria desta Casa, na presente data, Ofício nº 557/2023, em sua íntegra, em resposta à Intimação, de 31 de agosto de 2023.

Manhauçu, 29 de Setembro de 2023. 16.08

Elenilton Martins Vieira

Vereador Elenilton Martins Vieira

**RELATOR da Comissão Permanente de Obras Públicas, Agricultura,
Meio Ambiente, Comércio e Indústria**